

INSTRUÇÃO NORMATIVA № 15, DE 24 DE JULHO DE 2020

(Alterada pelas Instruções Normativas n° 33/2020 e n° 08/2021)

Estabelece medidas de caráter excepcional no âmbito do Programa de Atendimento ao Estudante em Vulnerabilidade Social (PAEVS) e Programa de Alimentação Estudantil do IFSC, devido à Pandemia Covid-19.

O REITOR *PRO TEMPORE* DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais:

Considerando a Resolução Consup nº 41, de 19 de dezembro de 2017, que regulamenta, ad referendum, o Programa de Atendimento ao Estudante em Vulnerabilidade Social e suas ações no Instituto Federal de Santa Catarina.

Considerando a Resolução Consup nº 42, de 19 de dezembro de 2017, que aprova, ad referendum, critérios e procedimentos para a realização da análise que gera o Índice de Vulnerabilidade Social.

Considerando a Resolução Consup nº 11, de 22 de maio de 2020, que altera, ad referendum, a Resolução nº 41, de 19 de dezembro de 2017, que normatiza o Programa de Atendimento ao Estudante em Vulnerabilidade Social e suas ações no Instituto Federal de Santa Catarina.

Considerando a Lei nº 13.987, de 07 de abril de 2020 que altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, para autorizar, em caráter excepcional, durante o período de suspensão das aulas em razão de situação de emergência ou calamidade pública, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (Pnae) aos pais ou responsáveis dos estudantes das escolas públicas de educação básica.

Considerando a Resolução nº 2, de 09 de abril de 2020 (MEC/FNDE) que dispõe sobre a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE durante o período de estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus - Covid-19.

Considerando o Memorando Circular nº 18/2020, sobre Aquisição e fornecimento de gêneros alimentícios com recursos do PNAE, durante o período de suspensão de atividades escolares.

Considerando a Resolução Consup nº 16, de 06 de julho de 2020, que prorroga a suspensão das atividades acadêmicas e administrativas presenciais no IFSC e dá novas providências.

Considerando os encaminhamentos do Comitê Gestor de Assistência Estudantil do IFSC, acordados na reunião extraordinária do dia 09 de julho de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer medidas de caráter excepcional no âmbito do Programa de Atendimento ao Estudante em Vulnerabilidade Social (PAEVS) e Programa de Alimentação estudantil do IFSC, devido à Pandemia Covid-19.



Art. 2º São medidas de caráter excepcional associadas à execução do PAEVS:

- I Prorrogação da validade dos Índices de Vulnerabilidade Social (IVS) com vencimento a partir de fevereiro deste ano, até 31/12/2020;
- I Prorrogação da validade dos Índices de Vulnerabilidade Social (IVS) com vencimento a partir de fevereiro de 2020, até 30/04/2021; (Nova redação dada pela IN 33/2020)
- II Prorrogação da validade dos Cadastros Únicos realizados pelas secretarias de assistência social dos municípios já cadastrados referente ao auxílio compulsório CADÚnico, cujo vencimento se dê a partir de 13 de novembro de 2020, também serão prorrogados até 30/04/2021; (Incluído pela IN 33/2020)
- II Retomada do edital do IVS, mantendo como critério único a "renda per capita familiar" do Cadastro Único (CADúnico), gerados pelas secretarias de assistência social dos municípios onde o aluno mantém residência e consultados pelo portal www.meucadunico.cidadania.gov.br;
- H—III Retomada do edital do IVS, mantendo como critério único a "renda per capita familiar" do Cadastro Único (CADúnico), gerados pelas secretarias de assistência social dos municípios onde o aluno mantém residência e consultados pelo portal www.meucadunico.cidadania.gov.br ou na folha resumo do cadastro; (Nova redação dada pela IN 33/2020), (Renumerado pela IN 33/2020)
- III—IV Realização da chamada de auxílio permanência prevista para julho de modo a atender alunos que estão em lista de espera e demais alunos com IVS expedido de acordo com Inciso II do Art. 2º, conforme disponibilidade de recurso da 2994; (Renumerado pela IN 33/2020)
- V Pagamento do auxílio compulsório Proeja retroativo ao início do período letivo do curso no semestre 2020.1, conforme disponibilidade de recurso da 2994; (Renumerado pela IN 33/2020)
- V − VI Revisar a execução da Ação 2994 e de outras fontes possíveis, visando identificar recursos que possam ser descentralizados aos câmpus para o pagamento de auxílio emergencial aos estudantes em maior vulnerabilidade socioeconômica. (Renumerado pela IN 33/2020)
- **Art. 3º** São medidas de caráter excepcional associadas à execução do recurso do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE):
- I Liberação de 50% do recurso do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) para a aquisição de gêneros alimentícios, por meio de dispensa de licitação, e distribuição em cestas básicas ou kits lanches aos estudantes de cursos de qualificação profissional e técnicos;
- II Liberação de mais 20% do recurso do FNDE para os câmpus que executaram o recurso conforme mencionado no Inciso I do Art. 3º.

Parágrafo Único - As orientações e procedimentos acerca da medida descrita no Inciso I estão detalhadas no Memorando Circular 18/2020/Proen.

Art. 4º Haverá liberação de recursos da Ação 2994 para complementação da alimentação estudantil com fornecimento de cestas básicas ou kits lanches aos estudantes em vulnerabilidade socioeconômica dos cursos de graduação.

Parágrafo Único - O atendimento dos estudantes dos cursos de graduação pela medida descrita no caput não é um direito vinculado à matrícula, como ocorre no recurso do PNAE/FNDE.

Art. 5º As disposições previstas nos artigos 3º e 4º, seus respectivos incisos e parágrafos, aplicam-se somente ao exercício de 2020. (Nova redação dada pela IN 08/2021)



Art. 6º São medidas de caráter excepcional associadas à execução do recurso do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) para o exercício de 2021: (Nova redação dada pela IN 08/2021)

- I Utilização, inicialmente, de até 50% do recurso do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) para a aquisição de gêneros alimentícios com o intuito de compor e distribuir cestas/kit de alimentos aos estudantes matriculados em cursos de Educação Básica (técnicos e na modalidade Educação de Jovens e Adultos EJA), por meio de dispensa de licitação via Chamada Pública ou licitação na modalidade Pregão Eletrônico;
- II Descentralização de até 50% do recurso de complementação da 2994 para aquisição de gêneros alimentícios para compor e distribuir cestas/kit de alimentos aos estudantes dos cursos de graduação e Formação Inicial e Continuada FIC, por meio de dispensa de licitação via Chamada Pública ou licitação na modalidade Pregão Eletrônico;
- III Utilização de, pelo menos, 30% do recurso previsto no inciso I para a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar (AF) e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, por meio de dispensa de licitação, via Chamada Pública, podendo este percentual ser dispensado somente nos casos previstos no art. 29 da Resolução FNDE nº 6/2020.

Parágrafo Único - As orientações e procedimentos técnicos referentes à execução do PNAE para o exercício de 2021 estão detalhadas no Memorando Circular nº 19/2021 – DAE-REI.

Art. 5º As solicitações de cestas básicas ou kits lanches devem ser recebidos ou identificados pelas coordenadorias pedagógicas que, por sua vez, devem encaminhar às comissões do PNAE dos câmpus para a organização e atendimento da demanda.

Art. 5º Art. 7º As solicitações de cestas/kit de alimentos devem ser recebidos ou identificados pelas Coordenadorias Pedagógicas, pelas Comissões de Alimentação ou por outros servidores envolvidos na ação que, por sua vez, farão os devidos encaminhamentos conforme organização interna de cada Câmpus. (Nova redação dada pela IN 08/2021), (Renumerado pela IN 08/2021)

Art. 6º Os câmpus deverão organizar e manter os registros atualizados acerca dos valores utilizados e do público atendido por meio dos recursos prescritos no Inciso V do Art. 2º, no Art. 3º e Art. 4º.

Art. 6º Art. 8º Os Câmpus deverão organizar e manter os registros atualizados acerca dos valores utilizados e do público atendido, conforme art. 3º, 4º, 6º, seus respectivos parágrafos e incisos. (Nova redação dada pela IN 08/2021), (Renumerado pela IN 08/2021)

Art. 7º Art. 9º Os casos omissos nesta Instrução Normativa serão resolvidos pela Pró-reitoria de Ensino. (Renumerado pela IN 08/2021)

ANDRÉ DALA POSSA Reitor *pro tempore* do IFSC

Autorizada conforme despacho no Documento 23292.021602/2020-41